



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ROSÁRIO DO SUL (RS)

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 4.391/2025

25 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 101 / ANO 2025

PÁGINA 1

ÍNDICE

GOVERNO MUNICIPAL	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2
DECRETO N.º 402/2025	2
EDITAL Nº 057/2025	2
EDITAL Nº 058/2025	3
LEI COMPLEMENTAR Nº0038/2025	3
LEI ORDINÁRIA Nº4507/2025	4
SECRETARIA DA SAÚDE	5
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº08/2025	5

**GOVERNO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****DECRETO N.º 402/2025**

Extingue o órgão público Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Leão Warren e autoriza o cancelamento da respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 06.164.929/0001-32, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Leão Warren, inscrita no CNPJ nº 06.164.929/0001-32, encontra-se sem funcionamento efetivo e sem autonomia administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa do Município, com racionalização de cadastros e unificação das unidades escolares sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, que exige ato legal de extinção para fins de baixa da inscrição no CNPJ de órgão público;

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, no âmbito da Administração Direta do Município de Rosário do Sul, o órgão público denominado Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Leão Warren, inscrito no CNPJ nº 06.164.929/0001-32, criado como órgão público autônomo municipal.

Art. 2º A partir da data de publicação deste Decreto, as competências, atividades administrativas, acervo patrimonial, bens móveis, equipamentos, documentos e registros vinculados ao órgão extinto ficam integralmente transferidos à Secretaria Municipal de Educação, que passa a responder por sua guarda, gestão e controle.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá:

I - instruir o processo administrativo específico perante a Receita Federal do Brasil para fins de cancelamento da inscrição no CNPJ mencionada no art. 1º;

II - adotar as medidas necessárias à regularização de eventuais pendências fiscais, contábeis ou cadastrais;

III - promover os registros e comunicações que se fizerem necessários aos órgãos de controle.

Art. 4º Ainda que haja pendências de natureza fiscal, contábil ou de declarações acessórias, fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder com a solicitação de baixa, observadas as regras da Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, 25 de novembro de 2025.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 8bf94ce0-d1c3-459f-a89c-fc8eabce30c9

EDITAL N.º 057/2025

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESCONSTITUIR A NOMEAÇÃO** de **Eliane da Rosa Molinari**, aprovada em 3º lugar para o cargo de Técnico em Enfermagem, no Concurso Público Municipal, com resultado



homologado pelo Edital nº 18, de 24 de junho de 2024, por não comparecer dentro do prazo legal para tomar posse no respectivo cargo, conforme §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.685/1994.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 25 de novembro de 2025.***Marcos Paulo Silva da Luz,****Prefeito de Rosário do Sul.***Registre-se e Publique-se.*****Nelson Rocha Rodrigues Junior,****Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos*

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 0bd90c10-41c9-4db6-b0d1-01fea31a97f8

EDITAL Nº 058/2025

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, a contar de **26 de novembro de 2025**:

Nome	Cargo	Padrão	Classificação
Josiel de Oliveira Cunha	Técnico em Enfermagem	9A	4º
Augusto Pizzatto Soares	Médico Plantonista	15A	11º

Aprovados no Concurso Público Municipal, com resultado homologado pelo Edital nº 18, de 24 de junho de 2024, para exercerem cargos de provimento efetivo do quadro de servidores do Município de Rosário do Sul, conforme a Leis Municipais nº 2.160/2000 e Lei nº 2.490/2004, e suas respectivas alterações, cumprindo estágio probatório, nos termos constitucionais.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 25 de novembro de 2025.***Marcos Paulo Silva da Luz,****Prefeito de Rosário do Sul.***Registre-se e Publique-se.*****Nelson Rocha Rodrigues Junior,****Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.*

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 576aa15-2eab-4974-a677-bfec6d815e81

LEI COMPLEMENTAR Nº0038/2025

Altera o Anexo 5.3 da Lei Complementar nº 02, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Rosário do Sul, para permitir a instalação de comércio e serviços perigosos até a Classe III na área RESIDENCIAL 1, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 5.3 da Lei Complementar nº 02, de 10 de outubro de 2006, que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Rosário do Sul”, para permitir a instalação de comércio e serviços perigosos até a Classe III, conforme classificação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), na área RESIDENCIAL 1.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se comércios e serviços perigosos até a Classe III aqueles que possuam capacidade máxima de armazenamento de 6.240 kg de GLP, equivalentes a 480 botijões P13, observadas todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

§ 2º A implantação desses estabelecimentos dependerá de:



I - licenciamento ambiental e urbanístico expedido pelo Município;

II - aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

III - cumprimento integral das normas de segurança da ANP e da legislação federal correlata.

Art. 2º A permissão prevista no artigo anterior não se aplica a instalações de armazenamento ou revenda de gás acima da Classe III, que permanecem proibidas nas zonas residenciais e mistas da Macrozona Urbana 1.

Art. 3º Fica o Anexo 5.3 da Lei Complementar nº 02/2006 alterado para incluir a seguinte observação na linha "Comércio e Serviços Perigosos" da coluna correspondente à área RESIDENCIAL 1 (cód. 03):

"Permitida até a Classe III (GLP até 6.240 kg), mediante aprovação de PPCI, licenciamento ambiental e urbanístico."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 25 de novembro de 2025.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 72619092-b426-4c5a-ab0e-9d00b1a287af

LEI ORDINÁRIA Nº4507/2025

Institui o Programa Municipal de Apoio Psicológico a Pais de Crianças com Deficiência, no Município de Rosário do Sul/RS, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Sul/RS, o Programa Municipal de Apoio Psicológico a pais e responsáveis de pessoas com deficiência, em qualquer faixa etária.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, serão abrangidos com apoio psicológico e orientações os pais biológicos, adotivos ou, na ausência destes, o familiar responsável ou tutor legal da criança.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio Psicológico tem por finalidade:

I - Oferecer apoio psicológico aos pais ou responsáveis desde o diagnóstico da deficiência, com as seguintes medidas:

a) Atendimento psicológico inicial, inclusive no pós-parto, quando já identificada a condição da criança ou do indivíduo;

b) Esclarecimento sobre a deficiência, bem como orientações sobre cuidados, tratamento e acompanhamento necessário;

c) Acompanhamento e registro da evolução da criança ou indivíduo, garantindo dados para referência futura e possível pesquisa.

II - Fornecer orientação técnica aos profissionais das áreas de saúde e educação sobre diferentes condições de deficiência;

III - Divulgar informações à comunidade sobre deficiências, incluindo convivência, educação, esportes e práticas artísticas, visando a inclusão social;

IV - Promover a integração entre profissionais da saúde, da educação e familiares, para melhoria da qualidade de vida da criança ou indivíduo com deficiência;

V - Realizar ações educativas e de conscientização para coibir preconceitos relacionados a pessoas com deficiência;

VI - Divulgar o programa por meio dos canais oficiais do município, incluindo rádio, redes sociais e outros meios de comunicação.

Parágrafo Único. O apoio psicológico será ofertado por meio de:



I - Atendimentos individuais e/ou em grupo, conforme avaliação técnica;

II - Acompanhamento periódico da família, especialmente nos momentos de transição entre diagnóstico, escolarização, adolescência, envelhecimento dos pais.

III - Encaminhamento aos serviços especializados da rede municipal de saúde e assistência social.

Art. 3º Na execução desta Lei, o Poder Legislativo poderá:

I - Articular cooperação com diferentes setores do município;

II - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor que atuem na temática;

III - Propor incentivos que permitam a implementação eficaz das ações previstas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, o PPA, a LDO e a LOA.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 25 de novembro de 2025.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 413ec721-b514-411f-ba9e-b8657edcd5d2

SECRETARIA DA SAÚDE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº08/2025

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS

Aviso de Licitação.

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei nº14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal sob o nº 204/2022 e demais legislações complementares aplicáveis, a este edital e seus anexos, a **Concorrência Pública Eletrônica nº 08/2025**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de piso concreto armado impermeável e cobertura de fibrocimento para a SAMU no Município. A sessão foi marcada para o dia**11/12/2025 às 09:00h**, a ocorrer na plataforma da BNC. Edital pelo site www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao.

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Publicado por: Suelem Ferreira da Vara
Código identificador: 21d23900-bcdf-47ab-955d-10c675728e61



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO SUL

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosário do Sul

www.rosariodosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 4.391/2025

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito

Nelson Rocha Rodrigues Junior

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul

Amaro Souto, nº 2203 - Bairro Centro - CEP 97590-000

Telefone: (55) 3231-2844

Segunda-feira a Sexta-feira: 7:30 às 12:30